Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

23/06/2023 a 30/06/2023

Sumário

APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA AQUISIÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS OU APARAS (TEMA 304 RG) 7

RE 607.109 ED/PR 7

RE 607.109 ED-SEGUNDOS/PR 7

RE 607.109 ED-TERCEIROS/PR 7

RE 607.109 ED-QUARTOS/PR 8

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELO PODER JUDICIÁRIO PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE (TEMA 698 RG) 9

RE 684.612/RJ 9

PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS (TEMA 1.001 RG) 10

RE 910.552/MG 10

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS REGIMENTAIS DAS CASAS LEGISLATIVAS (TEMA 1.120 RG) 11

RE 1.297.884 ED/DF 11

APOSENTADORIA ESPECIAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADE DE RISCO, INDEPENDENTEMENTE DA OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO (TEMA 1.019 RG) 12

RE 1.162.672/SP 12

LICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UM DOS INTERLOCUTORES SEM O CONHECIMENTO DO OUTRO, NA SEARA ELEITORAL (TEMA 979 RG) 13

RE 1.040.515/SE 13

TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA ESTATAL: A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO OU PARA TODAS AS PARTES (TEMA 788 RG) 14

ARE 848.107/DF 14

FORMA DE PAGAMENTO DE DÉBITO ORIGINADO DE ERRO NO CÁLCULO DAS VERBAS A SEREM REPASSADAS PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF (TEMA 416 RG) 15

RE 635.347/DF 15

VEDAÇÃO À TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DECORRENTE DE DEVER INSTRUMENTAL (TEMA 487 RG) 16

RE 640.452/RO 16

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: DIREITO DE FÉRIAS DE SESSENTA DIAS POR ANO (TEMA 1.090 RG) 17

RE 594.481 ED-SEGUNDOS/DF 17

COLABORAÇÃO PREMIADA: POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DESSE INSTITUTO DO DIREITO PENAL NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (TEMA 1.043 RG) 18

ARE 1.175.650/PR 18

AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS 19

ADPF 1.017 MC-REF/AL 19

ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DE TRÂNSITO PELAS GUARDAS MUNICIPAIS 20

ADI 5.780/DF 20

SUSPENSÃO DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: CONCLUSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA COMO CONDIÇÃO PARA A EXTINÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA 21

ADPF 486/RS 21

SUBTETO REMUNERATÓRIO DE PROFESSORES E PESQUISADORES VINCULADOS A UNIVERSIDADES ESTADUAIS 22

ADI 6.257/DF 22

SUBSÍDIO PARA PLANO DE SAÚDE AOS MEMBROS E INTEGRANTES DO CORPO FUNCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO CATARINENSE 23

ADI 6.547/SC 23

VINCULAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E DESEMBARGADORES DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL AOS SUBSÍDIOS DO PGR E DOS MINISTROS DO STF 24

ADI 6.606/MG 24

UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA NA JUSTIÇA TRABALHISTA: REFORMA TRABALHISTA E EDIÇÃO DE SÚMULAS PELO TST E PELOS TRTS 25

ADI 6.188/DF 25

CRIAÇÃO, MEDIANTE LEI, DO FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS (FUNGET) 26

ADO 27/DF 26

REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) NO ÂMBITO ESTADUAL 27

ADI 7.170/RJ 27

AMPLIAÇÃO DA BASE CONTRIBUTIVA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES EM ÂMBITO ESTADUAL 28

ADI 7.026/SC 28

MANUTENÇÃO DE PENSÃO A EX-GOVERNADORES E A SEUS DEPENDENTES 29

ADPF 745/DF 29

PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE POLICIAL CIVIL E DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL NO ÂMBITO ESTADUAL 30

ADI 7.226/TO 30

EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA NO ÂMBITO ESTADUAL: VEDAÇÃO DO CÔMPUTO DE QUALQUER PERCENTUAL DE RESTOS A PAGAR DE SUAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 31

ADI 7.060/SE 31

DECRETOS PRESIDENCIAIS QUE REGULAMENTARAM O ESTATUTO DO DESARMAMENTO: FLEXIBILIZAÇÃO E FACILITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO, CADASTRO, REGISTRO, POSSE E PORTE DE ARMAS DE FOGO 32

ADI 6.134 MC/DF 32
ADI 6.675 MC/DF 32
ADI 6.676 MC/DF 32
ADI 6.677 MC/DF 32
ADI 6.680 MC/DF 32
ADI 6.680 MC/DF 33
ADI 6.695 MC/DF 33
ADPF 581 MC/DF 33
ADPF 586 MC/DF 33

LEI DE REPATRIAÇÃO: EXCLUSÃO DE DETENTORES DE CARGOS PÚBLICOS E ELETIVOS DO REGIME LEGAL 35

ADI 5.586/DF 35

PROCESSOS TRABALHISTAS: PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE NÃO ATUARAM DA FASE DE CONHECIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 36

ADPF 488/DF 36

REFORMA DA PREVIDÊNCIA E EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL 37

ADI 6.309/DF 37

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES 38

ADI 3.889/RO 38

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS PELOS ENTES FEDERADOS QUE ADERENTES 39

ADI 6.930/DF 39

PRODUÇÃO E IMPORTAÇÃO DE BIODIESEL: REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE POR MEDIDA PROVISÓRIA 40

ADI 3.465/DF 40

AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM ÂMBITO ESTADUAL 41

ADI 6.483/BA 41

SERVIÇOS FINANCEIROS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS CONSTITUÍDAS NO BRASIL SOB CONTROLE ESTRANGEIRO 42

ADI 3.565/MT 42

CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA DE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAIS 43

ADI 7.282/MT 43

ADI 7.306/BA 43

REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS 44

ADI 6.532/AM 44

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES): UTILIZAÇÃO DE SEUS RECURSOS PARA PROMOVER O PROGRAMA ESTADUAL DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO (PEAA) 45

ADI 3.087/RJ 45

AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO: ALCANCE DO REQUISITO DA "EFETIVA NECESSIDADE" **46**

ADI 6.119/DF 46

ESTATUTO DO DESARMAMENTO E O PODER REGULAMENTAR ATRIBUÍDO AO PODER EXECUTIVO **47**

ADI 6.139/DF 47

ADI 6.466/DF 47

EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **48**

ADI 6.219/BA 48

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL **49**

ADC 69/DF 49

REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE MOTORISTA **50**

ADI 5.322/DF 50

PAGAMENTO DE AUXÍLIOS A MEMBROS DE PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL **51**

ADI 5.407/MG 51

CRIAÇÃO DE CADASTROS DE PEDÓFILOS E DE PESSOAS CONDENADAS POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO ESTADUAL **52**

ADI 6.620/MT 52

COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS A PARTIR DE INSTRUMENTOS PROCESSUAIS PENAIS MODERNOS **53**

ADI 5.567/DF 53

ATUAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO EM ÂMBITO ESTADUAL **54**

ADI 6.755/MG 54

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA MARGEM DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA **55**

ADI 7.223/DF 55

POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA EM ÂMBITO ESTADUAL **56**

ADI 6.218/RS 56

ADESÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS AO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL (RFF) JUNTO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA **57**

ADPF 983/MG 57

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA: RECONDUÇÕES SUCESSIVAS AOS MESMOS CARGOS 58

ADPF 959/BA 58

SUPOSTA REDUÇÃO DA AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL 59

ADI 5.217/PR 59

SUSPENSÃO DE RODADA DE LICITAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 60

ADPF 887/DF 60

LEI DE BIOSSEGURANÇA: NORMAS DE SEGURANÇA E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES 61

ADI 3.526/DF 61

COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS COM ÓRGÃOS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL 62

ADI 4.906/DF 62

Apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas (Tema 304 RG)

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 450-2022.GM

RE 607.109 ED/PR

EMBTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – ANCAT

ADV.(A/S): ALINE VIOTTO GOMES E OUTRO

INTDO.(A/S): SULINA EMBALAGENS LTDA

ADV.(A/S): MADIAN LUANA BORTOLOZZI (37180/PR) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (00000/DF)

RE 607.109 ED-segundos/PR

EMBTE.(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO - ABIPLAST

ADV.(A/S): LUMY MIYANO MIZUKAWA

INTDO.(A/S): SULINA EMBALAGENS LTDA

ADV.(A/S): MADIAN LUANA BORTOLOZZI

INTDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RE 607.109 ED-terceiros/PR

EMBTE.(S): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDINESFA

EMBTE.(S) :WILLER TOMAZ DE SOUZA

ADV.(A/S): ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES

INTDO.(A/S): SULINA EMBALAGENS LTDA

ADV.(A/S): MADIAN LUANA BORTOLOZZI

INTDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RE 607.109 ED-quartos/PR

EMBTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBDO.(A/S): SULINA EMBALAGENS LTDA

ADV.(A/S): MADIAN LUANA BORTOLOZZI

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual de julgamento realizada entre 28.5.2021 e 7.6.2021.

ODS: 8, 9, 10, 12, 15, 16 e 17

Quatro embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.196/2005, que vedam a apuração de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis*". Os aclaratórios, em síntese, objetivam, dentre outras finalidades, a modulação dos efeitos da decisão embargada.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário para garantir o direito à saúde (Tema 698 RG)

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 99-2020.RL

RE 684.612/RJ

RECTE.(S): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

RECDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que determinou ao Município do Rio de Janeiro a realização de concurso público para provimento de cargos de médicos e de funcionários técnicos com a respectiva nomeação e posse dos aprovados.

ODS: 16

Discussão constitucional sobre a possibilidade de o Poder Judiciário determinar a implementação de políticas públicas urgentes com a finalidade de assegurar o direito à saúde — sem indicar as receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento da obrigação imposta —, em substituição ao juízo de oportunidade e conveniência do Poder Executivo para a prática do ato administrativo.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Proibição de nepotismo e celebração de contratos com agentes públicos municipais (Tema 1.001 RG)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
Lista 167-2022.CL

RE 910.552/MG

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECDO.(A/S): PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

ADV.(A/S): FORTUNATO KENNEDY DUARTE (70940/MG)

OBJETO: acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, em controle concentrado de constitucionalidade, declarou a inconstitucionalidade de dispositivo de lei municipal (art. 96 da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá/MG) que proíbe a participação de prefeito, vice-prefeito, vereadores e servidores públicos municipais em licitação ou em execução de contratos dos respectivos parentes, até terceiro grau.

Controvérsia constitucional, à luz do sistema de repartição de competências, sobre dispositivo da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá/MG que veda ao ente municipal a celebração de contratos com agentes públicos municipais e respectivos parentes, até o terceiro grau.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Controle de constitucionalidade de normas regimentais das Casas Legislativas (Tema 1.120 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 552-2022.DT

RE 1.297.884 ED/DF

EMBTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EMBDO.(A/S): GEAN LIMA DA SILVA

PROC.(A/S)(ES): DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual de julgamento realizada entre 4.6.2021 e 11.6.2021.

ODS: 16

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: "*Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis".* Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar suposto vício de omissão.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Aposentadoria especial aos servidores que exercem atividade de risco, independentemente da observância das regras de transição (Tema 1.019 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 336-2023.DT

RE 1.162.672/SP

RECTE.(S):	ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECTE.(S):	SANDRA REGINA APARECIDA MURCIA XAVIER
ADV.(A/S):	ANA GLORIA DA SILVA SANTOS (169856/SP)

OBJETO: art. 40, §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; arts. 3º, 6º, 6º-A e 7º, todos da EC 41/2003; bem como arts. 2º e 3º, ambos da EC 47/2005.

Controvérsia constitucional que visa discutir, à luz dos parâmetros fixados nos §§ 1º, 3º, 4º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das EC 41/2003 e EC 47/2005, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral (Tema 979 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 232-2021.DT

RE 1.040.515/SE

RECTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RECDO.(A/S): JOSE ANTONIO SILVA ALVES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): FELIPE RIBEIRO ANDRE (32293/DF, 206300/MG)

OBJETO: acórdão do TSE que considerou ilícita, como meio de prova, gravação ambiental sem consentimento do outro interlocutor e sem autorização judicial.

ODS: 16

Debate constitucional, à luz do princípio da estrita legalidade e do direito fundamental à proteção da privacidade, sobre a necessidade de autorização judicial para legitimar gravação ambiental realizada por um dos interlocutores ou por terceiro presente à conversa, apta a instruir ação de impugnação de mandato eletivo (AIME).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Termo inicial da prescrição executória estatal: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou para todas as partes (Tema 788 RG)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 340-2023.DT

ARE 848.107/DF

RECTE.(S):	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECDO.(S):	EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC.(A/S)(ES):	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: art. 5º, II e LVII, da Constituição Federal de 1988, e a recepção, ou não, pela Constituição Federal de 1988, do art. 112, I, do Código Penal.

ODS: 16

Discussão constitucional, à luz dos postulados da estrita legalidade e da presunção de inocência, que busca debater o momento em que se inicia a contagem do prazo de prescrição quanto ao poder do Estado de executar a pena, ou seja, se a partir do trânsito em julgado (condenação definitiva) para a acusação ou para todas as partes.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Forma de pagamento de débito originado de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF (Tema 416 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 392-2023.LRB

RE 635.347/DF

RECTE.(S): UNIÃO
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI
ADV.(A/S): SYLVIO CADEMARTORI NETO (22665/DF, 21214/RS)

OBJETO: acórdão do TRF da 1 ª Região que decidiu que o valor mínimo anual por aluno, para fins de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), deve observar o valor mínimo nacional e não a média de cada valor mínimo obtida em cada fundo por unidade da Federação.

Questionamento constitucional em que se discute a compatibilidade, ou não, da forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, § 1º, do ADCT, e 100 da Constituição Federal de 1988.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vedação à tributação confiscatória: multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental (Tema 487 RG)

Relatora: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 532-2022.LRB

RE 640.452/RO

RECTE.(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

ADV.(A/S): SACHA CALMON NAVARRO COELHO (20118/DF, 9007/MG, 32765-A/PA, 112794/RJ, 249347/SP)

ADV.(A/S): TIAGO CONDE TEIXEIRA (24259/DF, 126457/MG, 304475/SP)

RECDO.(A/S): ESTADO DE RONDÔNIA

OBJETO: acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que deu parcial provimento à apelação do contribuinte e considerou confiscatória a multa isolada fixada em 40% (quarenta por cento) sobre o valor da operação.

Debate constitucional acerca do caráter confiscatório, ou não, da multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário (“multa isolada”).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Procurador da Fazenda Nacional: direito de férias de sessenta dias por ano (Tema 1.090 RG)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 393-2023.LRB

RE 594.481 ED-segundos/DF

RECTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RECDO.(A/S): SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL

ADV.(A/S): ALICE BERNARDO VORONOFF DE MEDEIROS (58608/DF, 139858/RJ, 479571/SP)

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em sessão virtual de julgamento realizada entre 10.4.2020 e 17.4.2020, cuja análise recaiu sobre os arts. 37, XIII, e 131, ambos da Constituição Federal de 1988; assim como a Lei 2.123/1953, Lei 4.069/1962, Lei 9.527/1997 e Decreto-lei 147/1967.

Segundos embargos de declaração opostos contra acórdão proferido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em recurso extraordinário, apreciado sob o rito da repercussão geral, em que se firmou a seguinte tese: *"Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes"*. Os aclaratórios, em síntese, objetivam sanar suposto vício de omissão. **Jurisprudência**: RE 602.381 (Tema 279 RG).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Colaboração premiada: possibilidade de utilização desse instituto do direito penal no âmbito das ações de improbidade administrativa (Tema 1.043 RG)

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 715-2022.AM

ARE 1.175.650/PR

RECTE.(S):	MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA DIGIÁCOMO
ADV.(A/S):	RAFAEL JUNIOR SOARES (45177/PR)
ADV.(A/S):	WALTER BARBOSA BITTAR (20774/PR)
ADV.(A/S):	RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES (36897/PR)

OBJETO: cabimento da colaboração premiada no âmbito da ação civil por ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992)

ODS: 10 e 16

Verificação constitucional, à luz dos princípios da legalidade (CF/1988, art. 5º, II) e da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF/1988, art. 37, §§ 4º e 5º), bem como da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF/1988, art. 129, § 1º), acerca do cabimento da utilização da colaboração premiada, instituto de natureza penal, no âmbito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Afastamento do exercício do cargo do governador do Estado de Alagoas

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 296-2023.GM

ADPF 1.017 MC-Ref/AL

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S): FELIPE SANTOS CORREA (53078/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: decisão do Superior Tribunal de Justiça que determinou o afastamento cautelar de Paulo Suruagy do Amaral Dantas do exercício do cargo de governador do Estado de Alagoas.

ODS: 16

Referendo de decisão na qual o ministro relator, ao deferir a medida cautelar requerida, assentou que "*a) a imunidade eleitoral prevista no § 1º do art. 236 do Código Eleitoral compreende proibição da adoção de medidas cautelares em desfavor de candidato a cargo do Poder Executivo, desde os 15 (quinze) dias que antecedem o primeiro turno até as 48 horas seguintes ao término de eventual segundo turno eleitoral; b) a referida imunidade eleitoral também se aplica aos demais postulantes a cargos eleitorais majoritários; c) por conseguinte, determinar a revogação da medida cautelar de afastamento do mandato estabelecida pelo STJ no MISOC n. 209/DF (2022/0245591-9) em relação ao Governador do Estado de Alagoas, até ulterior deliberação deste Tribunal.*".

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Atividade fiscalizatória de trânsito pelas guardas municipais

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 53-2023.GM

ADI 5.780/DF

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS AGENTES DE TRANSITO DO BRASIL - AGTBRASIL

ADV.(A/S): DANIEL PERES CAVALCANTI (47101/DF)

ADV.(A/S): PEDRO ESTUQUI E ALVES (27977/DF)

ADV.(A/S): ANDRE WANDERLEY SOARES (11834/PB)

OBJETO: Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais)

Análise da constitucionalidade de lei federal que estabelece, dentre outros, competências e prerrogativas das guardas municipais, notadamente a legitimidade do exercício do poder de polícia de trânsito. **Jurisprudência**: ADI 5.538 e ADI 5.948 MC (monocrática).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Suspensão do programa de desestatização do Estado do Rio Grande do Sul: conclusão de negociação coletiva como condição para a extinção de entidades da Administração Pública indireta

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 570-2020.GM

ADPF 486/RS

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S): JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: conjunto de decisões dos Juízos da 9ª e da 18ª Varas do Trabalho de Porto Alegre/RS, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que condiciona a extinção de entidades da Administração Pública estadual à conclusão de negociações coletivas relativas à dispensa de trabalhadores dos referidos entes.

ODS: 8

Averiguação da higidez constitucional de decisões judiciais que condicionam a rescisão de contratos de trabalho de empregados públicos não estáveis à prévia conclusão de negociação coletiva, de modo a impedir que o Estado realize atos tendentes a descontinuar a atividade das fundações, sociedades de economia mista e autarquia estaduais, conforme previsto nas leis gaúchas 14.979/2017, 14.982/2017 e 14.983/2017.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Subteto remuneratório de professores e pesquisadores vinculados a universidades estaduais

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 298-2023.GM

ADI 6.257/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO NACIONAL

ADV.(A/S): MARCOS DA COSTA (90282/SP)

ADV.(A/S): AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI (95689/SP)

INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

OBJETO: art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003.

Controvérsia constitucional acerca da necessidade de se conferir ao art. 37, XI, da CF/1988, interpretação conforme ao princípio da isonomia à norma que submete os pagamentos realizados aos professores universitários estaduais a subteto inferior àquele observado pela remuneração paga a professores de universidades federais.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Subsídio para plano de saúde aos membros e integrantes do corpo funcional do Poder Judiciário catarinense

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 292-2023.GM

ADI 6.547/SC

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: Lei Complementar 606/2013 do Estado de Santa Catarina, bem como Resolução 12/2014 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Debate constitucional em face de lei complementar catarinense que disciplinou a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos membros e integrantes do corpo funcional, ativos e inativos, do Poder Judiciário local, bem como de resolução do respectivo Tribunal de Justiça que regulamentou a parcela, conferindo-lhe natureza assistencial e indenizatória.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Vinculação das remunerações de procuradores de Justiça e desembargadores de Tribunal de Justiça estadual aos subsídios do PGR e dos ministros do STF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 295-2023.GM

ADI 6.606/MG

REQTE.(S): PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 1º da Lei 21.941/2015; e art. 1º da Lei 21.942/2015, ambas do Estado de Minas Gerais.

Análise da constitucionalidade de dispositivos de leis mineiras que vinculam a remuneração de determinados cargos estaduais aos subsídios de ministro do STF e do Procurador-Geral da República. **Jurisprudência:** ADI 1.17 MC, ADI 193 e ADI 196.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Uniformização da jurisprudência na Justiça Trabalhista: reforma Trabalhista e edição de Súmulas pelo TST e pelos TRTs

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Lista 197-2021.RL

ADI 6.188/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: alínea **f** do inciso I e §§ 3º e 4º do art. 702 do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), com a redação dada pela Lei 13.467/2017.

Análise de dispositivos da CLT que dispõem sobre o estabelecimento e a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência sem força vinculante pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação, mediante lei, do Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (Funget)

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
Lista 154-2021.CL

ADO 27/DF
REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S): RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)
INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: suposta omissão legislativa na elaboração de norma que crie o fundo de garantia das execuções trabalhistas a que se refere o artigo 3º da EC 45/2004.

Exame constitucional acerca de suposta omissão legislativa na elaboração de norma que crie o fundo de garantia das execuções trabalhistas (Funget), a que se refere o artigo 3º da Emenda Constitucional 45/2004, integrado pelas multas decorrentes de condenações trabalhistas e administrativas oriundas da fiscalização do trabalho, além de outras receitas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reestruturação do Grupo de Atuação Especializada de Combate ao crime organizado (GAECO) no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 270-2022.CL

ADI 7.170/RJ

REQTE.(S): ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL - ADEPOL

ADV.(A/S): WLADIMIR SERGIO REALE (003803-D/RJ)

INTDO.(A/S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Resolução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro GPGJ 2.403/2021

ODS: 16

Exame da constitucionalidade de resolução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que reestrutura o Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ampliação da base contributiva de aposentadorias e pensões em âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 139-2022.CL

ADI 7.026/SC

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB

ADV.(A/S): FERNANDO ISRAEL (50415/SC) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S): PROCURADORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OBJETO: art. 17 § 2º, e art. 65 e seguintes, todos da Lei Complementar 412/2008 de Santa Catarina

ODS: 8

Debate sobre a constitucionalidade de dispositivos de lei complementar catarinense que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores públicos, os quais promovem a majoração da base da contribuição previdenciária dos servidores inativos, assim como altera as regras de transição para a aposentadoria.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Manutenção de pensão a ex-governadores e a seus dependentes

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA
Lista 373-2022.CL

ADPF 745/DF
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: atos dos Poderes públicos concessivos de pensões e benefícios similares a ex-governadores e seus dependentes, como decorrência do exercício de cargo eletivo, distintos do Regime Geral da Previdência Social.

Verificação da constitucionalidade da edição de atos comissivos e omissivos dos Poderes públicos estaduais que concedem ou se abstêm de sustar pensões, aposentadorias especiais e benefícios similares concedidos e pagos pelos cofres públicos a ex-governadores e seus dependentes, tão somente em decorrência do mero exercício de mandato eletivo e/ou à margem do Regime Geral de Previdência Social.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Progressão funcional dos cargos de policial civil e de delegado de polícia civil no âmbito estadual

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 338-2023.DT

ADI 7.226/TO

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S): FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF, 59132/PE) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

OBJETO: arts. 1º e 3º, ambos da Lei 2.808/2013 do Estado do Tocantins

ODS: 16

Exame da constitucionalidade de dispositivos de lei tocantinense que alteram os parâmetros para a progressão funcional de policiais e delegados da Polícia Civil.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Execução de emenda parlamentar impositiva no âmbito estadual: vedação do cômputo de qualquer percentual de restos a pagar de suas programações orçamentárias

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 339-2023.DT

ADI 7.060/SE

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: art. 151, § 12, da Constituição do Estado de Sergipe, acrescentado pela EC estadual 53/2020.

ODS: 16

Discussão constitucional a respeito de dispositivo da Constituição sergipana que, visando o devido cumprimento da execução orçamentária e financeira obrigatória, que deve ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, veda o cômputo de qualquer percentual de restos a pagar das programações orçamentárias relativas aos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares individuais de caráter impositivo no estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Decretos presidenciais que regulamentaram o Estatuto do Desarmamento: flexibilização e facilitação para aquisição, cadastro, registro, posse e porte de armas de fogo

Relatora: Ministra ROSA WEBER
Lista 121-2021.RW

ADI 6.134 MC/DF
REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S): ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.675 MC/DF
REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S): RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.676 MC/DF
REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S): FILIPE TORRI DA ROSA (35538/DF)
ADV.(A/S): ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO BARROS (30636/DF)
ADV.(A/S): FABIANO CONTARATO (31672/ES)

ADI 6.677 MC/DF
REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S): EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
ADV.(A/S): ANGELO LONGO FERRARO (37922/DF, 261268/SP)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADI 6.680 MC/DF
REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S): ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.680 MC/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

ADV.(A/S): ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.695 MC/DF

REQTE.(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADV.(A/S): BRUNO CAVALCANTI DE ARAUJO (27688/DF, 16080/PE) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADPF 581 MC/DF

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): RAYSSA CARVALHO DA SILVA (2325/AP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADPF 586 MC/DF

REQTE.(S): REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S): DANILO MORAIS DOS SANTOS

ADV.(A/S): RAYSSA CARVALHO DA SILVA (2325/AP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: Decreto 9.785/2019, Decreto 9.797/2019, Decreto 9.845/2019, Decreto 9.846/2021, Decreto 9.847/2019, Decreto 10.030/2019, Decretos 10.627/2021, Decreto 10.628/2021, Decreto 10.629/2021 e Decreto 10.630/2021, editados para regulamentar a Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de decretos presidenciais que, ao regulamentarem as regras da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), flexibilizam e facilitam a aquisição, cadastro, registro, posse e porte de armas de fogo, além de acessórios e munições.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Lei de Repatriação: exclusão de detentores de cargos públicos e eletivos do regime legal

Relatora: Ministra ROSA WEBER
Lista 436-2021.RW

ADI 5.586/DF
REQTE.(S): SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S): TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA (DF023167/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 11 da Lei 13.254/2016

Exame da constitucionalidade de dispositivo da Lei de Repatriação que exclui os detentores de cargos e funções públicas de direção ou eletivas, bem como seus parentes até o segundo grau, do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Processos trabalhistas: participação de pessoas físicas e jurídicas que não atuaram da fase de conhecimento na fase de execução e cumprimento de sentença

Relatora: Ministra ROSA WEBER
Lista 583-2021.RW

ADPF 488/DF
REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE
ADV.(A/S): ALESSANDRO INACIO MORAIS (26951/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos respectivos títulos executivos judiciais.

Averiguação constitucional, à luz do direito fundamental ao devido processo legal, de atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho que incluíram, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que, embora integrassem o mesmo grupo econômico, não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e, por essa razão, não constaram dos títulos executivos judiciais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Reforma da previdência e exigência de idade mínima para aposentadoria especial

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 178-2023. LRB

ADI 6.309/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA - CNTI

ADV.(A/S): FERNANDO GONCALVES DIAS (29132/GO, 95595/MG, 156175/RJ, 286841/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 19, § 1º, I, **a**, **b** e **c**; 25, § 2º; e 26, § 2º, IV, todos da EC 103/2019.

Questionamento constitucional em face de dispositivos da EC 103/2019 (“Reforma da Previdência”) os quais, em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), estabelecem requisito etário para a aposentadoria especial por insalubridade, vedam a conversão do tempo especial em tempo comum e reduzem o valor da aposentadoria especial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Imposto de renda retido na fonte incidente sobre a folha de pagamento dos servidores

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 329-2021. LRB

ADI 3.889/RO

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB SEDE CUIABÁ

OBJETO: Parecer Prévio 56/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ODS: 16

Análise constitucional de instrumento de natureza normativa da Corte de Contas rondoniense que excluiu o valor da arrecadação do imposto de renda retido na fonte, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores, da apuração da receita corrente líquida e de verificação da despesa com pessoal.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regime de Recuperação Fiscal: realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos pelos entes federados que aderentes

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 417-2021.LRB

ADI 6.930/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: **(i)** arts. 18, § 3º, e 20, § 7º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), incluídos pela LC 178/2021; **(ii)** arts. 2º, § 1º, V e VII; 3º, § 4º; 7º-C, § 3º; 8º, IV, V e § 3º, II, todos da LC 159/2017, com a redação dada pela LC 178/2021; **(iii)** arts. 1º, § 8º; e 3º, § 2º, ambos da LC 178/2021; e **(iii)** art. 15, **caput** e parágrafos do Decreto federal 10.681/2021.

ODS: 16

Exame constitucional de dispositivos de conjunto normativo restritivo de regras administrativas e financeiras que vedam a realização de concurso público para o preenchimento de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Produção e importação de biodiesel: regulamentação da atividade por medida provisória

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 531-2022.LRB

ADI 3.465/DF

REQTE.(S): DEMOCRATAS

ADV.(A/S): FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (70179/BA, 27581/DF)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º, § 2º; 2º, III e §§ 1º e 2º; 5º; 11; e 12, § 2º, I; todos da Medida Provisória 227/2004.

Debate constitucional acerca da regulamentação, por medida provisória, da atividade de produção e importação de biodiesel, do respectivo registro (“registro especial”) junto à Receita Federal e da incidência de contribuição para o PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da venda desse produto.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Ampliação da base de cálculo de contribuição previdenciária em âmbito estadual

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 150-2023.LRB

ADI 6.483/BA

REQTE.(S): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO

ADV.(A/S): DERALDO BARBOSA BRANDAO FILHO (15023/BA, 524A/SE)

INTDO.(A/S): ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: art. 2º da Lei 14.250/2020 do Estado da Bahia.

Verificação da constitucionalidade de dispositivo de lei baiana que alterou a redação dos artigos 69, **caput**, e 71, § 2º e 3º, ambos da Lei estadual 11.357/2009, os quais dizem respeito ao cálculo das alíquotas de contribuição de servidores públicos, aposentados e pensionistas para a previdência estadual.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Serviços financeiros prestados por instituições privadas constituídas no Brasil sob controle estrangeiro

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 468-2022.LRB

ADI 3.565/MT

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S): VICENTE GRECO FILHO (123877/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: art. 171 da Constituição do Estado do Mato Grosso.

Controvérsia sobre a compatibilidade com a Constituição Federal de 1988 de dispositivo da Constituição mato-grossense que, ao reservar às instituições financeiras de capital majoritariamente nacional a prerrogativa de arrecadação de tributos estaduais, impede a prestação de serviços financeiros ao estado por instituições financeiras privadas sob controle estrangeiro.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Critérios de desempate para promoção por antiguidade na carreira de Ministério Público e Defensoria Pública estaduais

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 389-2023.LRB

ADI 7.282/MT
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADI 7.306/BA
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: art. 97, parágrafo único, da Lei Complementar 416/2010 do Estado do Mato Grosso; e arts. 111, § 2º, II e V, e 114, § 1º, ambos da Lei Complementar 26/2006 do Estado da Bahia, na redação dada pela Lei Complementar baiana 46/2018.

ODS: 16

Controvérsia constitucional a respeito de normas estaduais que fixam regras para a aferição da antiguidade e remoção de promotores e procuradores de Justiça mato-grossenses e de defensores públicos baianos, estabelecendo, como um dos critérios de desempate, o tempo de serviço público.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação do plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 386-2023.LRB

ADI 6.532/AM

REQTE.(S): ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

ADV.(A/S): ISMAR DOS SANTOS VIANA (8353/SE)

ADV.(A/S): RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: arts. 8º, § 3º; 10; 13, III, **a** e IV, **a**; 15; 16; 17, parágrafo único; 18; 19, parágrafo único; e 20, III e IV, todos da Lei 4.743/2018 do Estado do Amazonas, com a redação que lhes foi dada pela Lei amazonense 5.053/2019.

Debate constitucional, à luz dos princípios da igualdade e da moralidade, bem como do teor da Súmula Vinculante 43, de dispositivos de lei amazonense que regulam o plano de cargos, carreiras e remunerações e consolidam normas de pessoal do Tribunal de Contas do estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Fundo Estadual de Saúde (FES): utilização de seus recursos para promover o Programa Estadual de Acesso à Alimentação (PEAA)

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 126-2019.LRB

ADI 3.087/RJ
REQTE.(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S): GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO (15641/DF)
INTDO.(A/S): GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: art. 5º da Lei 4.179/2003 do Estado do Rio de Janeiro.

ODS: 1, 2 e 10

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei carioca que estabelece que o atendimento aos projetos e atividades integrantes do Programa Estadual de Acesso à Alimentação (PEAA) – cujo objetivo é agregar as diversas iniciativas em curso e outras ações que venham a ser implementadas, dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional – correrá à conta de dotações consignadas anualmente ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde (FES), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Aquisição de armas de fogo de uso permitido: alcance do requisito da “efetiva necessidade”

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 120-2021.EF

ADI 6.119/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S): CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 4º, **caput**, da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); bem como o art.12, § 7º, IV, do Decreto 5.123/2004, incluído pelo Decreto 9.685/2019.

ODS: 16

Análise sobre a possibilidade de se conferir interpretação conforme a Constituição ao requisito da efetiva necessidade, presente em dispositivo do Estatuto do Desarmamento, visando estabelecer compreensão segundo a qual a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem, por razões profissionais ou pessoais, possui-lo; bem como a verificação da constitucionalidade de dispositivo de decreto presidencial que considera presente a efetiva necessidade para a aquisição de armas de fogo de uso permitido aos residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Estatuto do Desarmamento e o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 243-2021.EF

ADI 6.139/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S): CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 6.466/DF

REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADV.(A/S): EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 4º, § 2º, 10, § 1º, I, e 27, todos da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento); bem como a íntegra do Decreto 9.685/2019.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivos do Estatuto do Desarmamento, bem como da íntegra de decreto presidencial que flexibiliza as regras para aquisição, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Extinção de cargos efetivos no Ministério Público estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 61-2022.EF

ADI 6.219/BA

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP

ADV.(A/S): MÁRCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: Lei 14.044/2018 do Estado da Bahia

Questionamento acerca da higidez constitucional de lei baiana que, ao reestruturar o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público estadual, transformou 100 cargos efetivos em comissionados, ou seja, em montante desproporcional ao número de cargos públicos de provimento efetivo, providos ou não.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite de gastos com pessoal

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 361-2023.AM

ADC 69/DF

REQTE.(S): PARTIDO NOVO NACIONAL ¿ NOVO

ADV.(A/S): ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADV.(A/S): ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADV.(A/S): BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)

OBJETO: arts. 18, **caput**, e 19, **caput** e §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

ODS: 8, 10 e 17

Controvérsia constitucional em face de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõem sobre a composição dos gastos que devem ser considerados no cálculo da despesa total com pessoal pelos entes federativos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação do exercício da profissão de motorista

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 460-2022.AM

ADI 5.322/DF

REQTE.(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT

ADV.(A/S): ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0000968/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: Lei 13.103/2015

ODS: 3 e 8

Discussão constitucional a respeito da lei federal que regulamenta o exercício da profissão de motorista para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção de motoristas profissionais, alterando normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, do Código de Trânsito Brasileiro e da Lei 11.442/2007.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Pagamento de auxílios a membros de Poder Judiciário estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 106-2023.AM

ADI 5.407/MG
REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: art. 114, IX e XII, da Lei Complementar 59/2001 do Estado de Minas Gerais, com redação conferida pelo art. 46 da Lei Complementar 135/2014 do Estado de Minas Gerais; bem como Resolução 782/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Mineiro

Questionamento constitucional em face de dispositivos de lei complementar mineira que preveem o pagamento de “auxílio-aperfeiçoamento profissional” e de “auxílio saúde” em favor dos magistrados do estado, bem como de resolução do órgão especial do Tribunal de Justiça mineiro editada para regulamentar o “auxílio-saúde”.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Criação de cadastros de pedófilos e de pessoas condenadas por violência contra a mulher no âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 514-2021.AM

ADI 6.620/MT

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Lei 10.315/2015 e Lei 10.915/2019, ambas do Estado de Mato Grosso.

Debate constitucional em face de leis mato-grossenses que instituem um cadastro estadual de pessoas suspeitas, indiciadas ou já condenadas por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança e/ou adolescente, e a veiculação, na internet, de lista de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher praticados no respectivo estado.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Combate às organizações criminosas a partir de instrumentos processuais penais modernos

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 356-2020.AM

ADI 5.567/DF

REQTE.(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL

ADV.(A/S): WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 2º, §§ 1º, 6º, 7º; e 4º, § 14, ambos da Lei 12.850/2013 (Lei das Organizações Criminosas).

ODS: 16

Discussão constitucional em face de dispositivos de lei federal que define organização criminosa e disciplina a investigação criminal, os meios de obtenção de prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal aplicável.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Atuação de entidades representativas de despachante de trânsito em âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 193-2023.NM

ADI 6.755/MG

REQTE.(S): PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AM. CURIAE. CRDD/MG - CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: Lei 18.037/2009, e, por arrastamento, Decreto 47.491/2018, ambos do Estado de Minas Gerais.

Controvérsia constitucional a respeito de normas mineiras que disciplinam o cadastro e atuação das entidades representativas de despachantes de trânsito perante o Departamento de Trânsito do estado. **Jurisprudência:** ADI 4.387; ADI 6.754; ADI 5.412; ADI 6.749; ADI 6.738; ADI 6.747 e ADI 6.740.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Autorização para contratação e ampliação da margem de crédito aos beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas de transferência de renda

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 194-2023.NM

ADI 7.223/DF

REQTE.(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV.(A/S): WALBER DE MOURA AGRA (00757/PE) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: arts. 1º e 2º, ambos da Lei 14.431/2022.

ODS: 8

Análise da constitucionalidade de dispositivos de lei federal que versam sobre a ampliação da margem de crédito consignado e a autorização para a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de outros programas federais de transferência de renda.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca em âmbito estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 216-2023.NM

ADI 6.218/RS

REQTE.(S): PARTIDO LIBERAL - PL

ADV.(A/S): MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (12330/DF, 1565A/MG, 474139/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO: arts. 1º, parágrafo único; e 30, VI, **e**, ambos da Lei 15.223/2018 do Estado do Rio Grande do Sul.

Discussão constitucional acerca de dispositivos de lei gaúcha que proíbe a realização de toda atividade de pesca mediante utilização de toda e qualquer rede de arrasto tracionada por embarcações motorizadas, em todo o território do estado, incluindo as 12 milhas náuticas da faixa marítima de sua zona costeira.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RFF) junto ao Ministério da Economia

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 217-2023.NM

ADPF 983/MG

REQTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETO: suposta omissão da Assembleia Legislativa mineira em apreciar o Projeto de Lei 1.202/2019

ODS: 8

Debate constitucional, à luz dos preceitos fundamentais alusivos ao federalismo cooperativo, à autonomia e sustentabilidade fiscal do ente e à promoção dos direitos sociais, acerca da adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Mesa diretora da Câmara Municipal de Salvador/BA: reconduções sucessivas aos mesmos cargos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 218-2023.NM

ADPF 959/BA

REQTE.(S): UNIÃO BRASIL - UNIÃO

ADV.(A/S): RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ADV.(A/S): MARCUS VINICIUS LEAL GONCALVES (26271/BA)

OBJETO: art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Salvador/BA, na redação dada pela Emenda 39/2022; e art. 6º, **caput**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador/BA

ODS: 16

Discussão constitucional em face de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador/BA e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador/BA que permitem a recondução de membro da Mesa Diretora da Casa Legislativa do município na mesma ou em diferentes legislaturas.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Suposta redução da autonomia da Defensoria Pública estadual

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 219-2023.NM

ADI 5.217/PR

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

ADV.(A/S): ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)

ADV.(A/S): ISABELA MARRAFON (0008565/MT)

INTDO.(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Lei Complementar 180/2014 do Estado do Paraná

Análise da constitucionalidade de lei complementar paranaense que submete a respectiva Defensoria Pública ao Poder Executivo do estado e proíbe os defensores de atuarem em regime de acumulação e em atividades de natureza extraordinária.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Suspensão de rodada de licitações para exploração e produção de petróleo e gás natural

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 220-2023.NM

ADPF 887/DF

REQTE.(S):	REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S):	LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
ADV.(A/S):	RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
ADV.(A/S):	MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)

OBJETO: art. 6º, § 2º, da Resolução 17/2017 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), arts. 26 e 27 da Portaria Interministerial 198/2012, dos Ministérios de Minas e Energia (MME) e do Meio Ambiente (MMA), bem como a Nota Técnica Conjunta MME/MMA 2/2020/ANP, no que diz respeito à dispensa de estudo ambiental prévio mediante manifestação conjunta do MME e do MMA.

ODS: 12

Controvérsia constitucional em que se busca a suspensão da 17ª Rodada de Licitações de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural ao argumento de que duas das áreas que serão licitadas são particularmente sensíveis para a conservação da biodiversidade marinha: a Bacia de Potiguar (RN e CE), que fica muito próxima ao Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha, e a Bacia de Pelotas (SC e RS), que está em região de grande relevância para reprodução, alimentação e migração de espécies ameaças.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Lei de Biossegurança: normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 147-2021.NM

ADI 3.526/DF

REQTE.(S): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: arts. 6º, VI; 10; 14, IV, VIII, XX e §§ 1º a 6º; 16, § 1º, III, e §§ 2º a 7º; 30; 34 a 37; e 39 da Lei 11.105/2005 (Lei da Biossegurança).

ODS: 15 e 16

Debate constitucional em face de dispositivos de legislação federal que estabelecem normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) e seus derivados, em especial no que diz respeito à competência atribuída à Comissão Técnica de Biossegurança (CTNBio) para fazer juízo técnico sobre os elementos de biossegurança de qualquer empreendimento ou atividade que envolva OGMs e para exercer delibação prévia sobre a necessidade ou não de licenciamento ambiental ao ponderar a existência de risco potencial de significativo dano ambiental.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Compartilhamento de dados cadastrais com órgãos de persecução criminal

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 87-2021.NM

ADI 4.906/DF

REQTE.(S): ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

ADV.(A/S): DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (175376/MG, 43565/PE, 106067/SP) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

OBJETO: art. 17-B da Lei 9.613/1998, incluído pela Lei 12.683/2022.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de dispositivo de lei federal que estabeleceu o dever das empresas de telefonia, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito de disponibilizarem dados cadastrais do investigado à autoridade policial e ao Ministério Público, quando solicitados, sem a necessidade de autorização judicial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não